

DECRETO N. 20.201 DE 11 DE JANEIRO DE 1951.

Derroga o artigo 8.º, do Decreto n. 19.365, de 20 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Art. 1.º - Fica derogado o artigo 8.º do Decreto n. 19.365, de 20 de abril de 1950, que dispõe sobre a inscrição na "Carteira de Aposentadoria de Servidores da Justiça".

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS. Synesio Rocha.

Publicado no Diário Oficial de 12 de Janeiro e no Boletim de fevereiro de 1951).

As férias não gozadas serão contadas em dobro para o efeito de aposentadoria, aos serventuários, escreventes e auxiliares da Justiça. (Artigo 29, da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950 - publicada no Diário Oficial de 1.º de novembro de 1950 e no Boletim de Dezembro do mesmo ano).